

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS, HOSPITALARES, DE DIAGNÓSTICO E OBSTETRÍCIA,
COLETIVO EMPRESARIAL**

Contrato nº 97890 (A)

O objetivo do contrato é a prestação de serviços na área de prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar, como fase conclusiva do processo de compras 105/2018, e tendo a proposta de fls. 63-68 como parte integrante do presente instrumento.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

São partes deste contrato:

a) Qualificação da Operadora:

Razão Social e Nome Fantasia: **PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 03.629.963/0001-47

Registro da Operadora na ANS: 41063-2

Classificação da Operadora na ANS: Plano de Saúde

Endereço completo: 2ª Avenida Qd. 1B Lt.48E, Salas 110/111/112, Edifício Montreal Office, Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia-Go, CEP.: 74935-900.

b) Qualificação do(s) Contratante(s):

1 - Razão Social: **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA / CREDEQ - CENTRO DE REFERENCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

- Prof. Jamil Issy - Unidade Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0012-50, com endereço sito à Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia/Goiás, CEP: 74.993-551.

c) Nome comercial e nº de registro do(s) plano(s) na ANS:

Empresarial Rede Ampla Apartamento + Obstetrícia, registro nº 471925145.

- d) **Tipo de contratação:**
Coletivo Empresarial.
- e) **Segmentação Assistencial do plano de saúde:**
Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia.
- f) **Área geográfica de abrangência do plano de saúde:**
Municipal.
- g) **Área de atuação do plano de saúde:**
Goiânia-Goiás, Aparecida de Goiania - Goiás e, Trindade - Goiás.
- h) **Padrão de acomodação em internação:**
Individual (Apartamento).
- i) **Formação do preço:**
Pré-estabelecido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUTOS DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS, vigente à época do evento, aos Beneficiários regularmente inscritos, na forma e condições deste instrumento.

2.2 - O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

3.1 - Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

3.2 - Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares as pessoas que comprovem vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.
- c) Os filhos solteiros até 24 anos;
- d) Os tutelados e os menores sob guarda;

A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

3.3 - O cônjuge, recém-nascido e, filho natural ou adotivo de beneficiário, terá assegurada inscrição como DEPENDENTE, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do registro em cartório do casamento, nascimento ou da adoção.

3.4 - Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

3.5 - Mesmo após o início da vigência contratual, os beneficiários e seus dependentes poderão ser inclusos a qualquer tempo, todavia, sem a isenção de carências concedida no referido período (início do Plano).

3.6 - Para efeito deste contrato, a CONTRATANTE deverá incluir no mínimo 100 (cem) beneficiários (titular e dependentes). Os titulares devem ter, comprovante, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.7 - Os funcionários recém admitidos serão admitidos, sem carência, observando o período de 120 (cento e vinte) dias de seu registro (período de experiência).

4. CLÁUSULA QUARTA - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.1 - Respeitados os prazos de carência, as exclusões e as coberturas estabelecidas nestas Condições Gerais, o BENEFICIÁRIO terá cobertura para as despesas ambulatoriais, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, relacionados às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID 10).

4.2 - A participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

4.3 - Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

4.4 - A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente.

4.5 - Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

4.6 - O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

4.7 - COBERTURAS AMBULATORIAIS EM UNIDADES DA REDE REFERENCIADA PELA CONTRATADA:

Ao BENEFICIÁRIO serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de

cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme relacionado a seguir:

- a) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- b) Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- c) Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;
- d) Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.
- e) Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme Diretrizes de Utilização, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;
- f) Atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:
 - atividades educacionais;
 - consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
 - atendimento clínico;
 - implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal incluindo o dispositivo.
- g) Os seguintes procedimentos, considerados especiais:
 - hemodiálise e diálise peritoneal;
 - quimioterapia oncológica ambulatorial;



- radioterapia;
- procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- hemoterapia ambulatorial;
- cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

h) Medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos para a segmentação ambulatorial.

4.8 - COBERTURAS HOSPITALARES EM UNIDADES DA REDE REFERENCIADA PELA CONTRATADA:

Ao BENEFICIÁRIO serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em unidades referenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, englobando os seguintes itens:

- a) Internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano e internações em Centro de Terapia Intensiva ou similar;
- b) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular, e alimentação;
- c) Qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como a remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;
- d) Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- e) O BENEFICIÁRIO terá direito à cobertura de despesas de diária(s) de 1 (um)

acompanhante, no caso de paciente menor de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, no local da internação, excetuado os casos de CTI ou similar;



- f) Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica realizados durante o período de internação hospitalar;
- g) Fornecimento de medicamentos nacionais e nacionalizados, anestésicos, gases medicinais e transfusões, conforme prescrição do médico assistente ministrados durante o período de internação hospitalar;
- h) Atendimentos nos casos de tratamento para o seguinte procedimento:
- Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- i) Os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
- hemodiálise e diálise peritoneal;
- quimioterapia oncológica ambulatorial;
- procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
- hemoterapia;
- nutrição enteral ou parenteral;
- procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- embolizações e radiologia intervencionista;
- exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- j) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- k) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

- l) Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza buco-maxilo-facial, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;
- m) Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com os procedimentos necessários à realização do transplante, incluindo, quando couber: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS. Na hipótese de realização dos referidos transplantes, o associado deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeitando-se aos critérios de fila única de espera e de seleção.

4.9 - COBERTURA PARA SAÚDE MENTAL EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA PELA CONTRATADA:

Ao BENEFICIÁRIO serão asseguradas as coberturas das despesas relativas à saúde mental correspondentes ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na CID-10.

A cobertura hospitalar garantirá por ano de vigência do contrato:

- a) Custeio integral de até 30 (trinta) dias de internação;
 - b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do beneficiário de 30% (trinta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes. Esse percentual de coparticipação equivalerá
- 
- 

ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro.

- c) A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

COBERTURA OBSTÉTRICA:

- a) Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto e puerpério;
- b) Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;
- c) Cobertura assistencial ao recém-nascido(a), filho(a) natural ou adotivo(a) do BENEFICIÁRIO, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.

5. CLAUSULA QUINTA - EXCLUSÕES DE COBERTURA

5.1 - Para fins de aplicação do art. 10 da Lei de nº. 9.656/98, consideram-se EXCLUÍDOS E NÃO COBERTOS pelo PLANO, os seguintes serviços e procedimentos:

- a) Tratamento ilícitos ou antiéticos assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- b) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- c) Tratamento de inseminação artificial;
- d) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- e) Atendimento domiciliar, incluindo aluguel de equipamentos e similares para

tratamento domiciliar, materiais e medicamentos para tratamento domiciliar, serviços de enfermagem domiciliar e remoção domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

- f) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) Quaisquer atendimentos em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- i) Procedimentos Clínicos ou Cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- j) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- k) Tratamentos odontológicos e a estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, exceto cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais, que necessitem de ambiente hospitalar;
- l) Despesas com hospitais, médicos e entidades não credenciadas e não relacionadas no Manual de Orientação oferecido pela OPERADORA, exceto nos casos de urgência e emergência;
- m) Cirurgias plásticas em geral, com finalidade estética;
- n) Transplantes não listados no Rol de Procedimentos da ANS, à exceção de córnea e rim, e dos transplantes autólogos;
- o) Especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6. CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 11 meses, contados da data da assinatura do contrato, desde que até este momento não seja feito nenhum pagamento à operadora.

6.2 - O contrato será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, ao término da vigência inicial, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação, salvo manifestação formal em contrário por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODOS DE CARÊNCIAS

7.1 - PRAZOS DE CARÊNCIA

As coberturas garantidas por este contrato somente terão efeito depois de decorridos os seguintes períodos de carência, contados a partir da data de assinatura da proposta de adesão:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
- b) 10 (dez) dias para consultas, exames de patologia clínica, exames citológicos e radiológicos simples não contrastados;
- c) 300 (trezentos) dias para parto a termo;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas e demais procedimentos e exames de alta complexidade;
- e) 24 (vinte e quatro) meses para internações clínicas e/ou tratamento cirúrgico, bem como procedimentos especiais relacionados às doenças e lesões preexistentes.

7.2 - Não será exigida carência quando houver 30 beneficiários ou mais no momento da adesão do beneficiário, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até (30) trinta dias da celebração do presente contrato ou de sua vinculação a CONTRATANTE, no caso de redução na quantidade de beneficiários, no decorrer do contrato, a um número inferior a 30 (trinta), os participantes do contrato passarão a cumprir carência normal.

7.3 - É de direito do colaborador, solicitar a sua exclusão e/ou a de seus dependentes,

cumprido o período de 11 meses (contrato de fidelidade), mediante solicitação formal realizada diretamente à CONTRATADA.

7.4 - A mudança de acomodação, solicitada pelo usuário, de Enfermaria para Apartamento prevê nova carência de 6 (seis) meses para acomodação solicitada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

8.1 - O beneficiário deverá informar à CONTRATADA, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

8.2 - Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.

8.3 - O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o beneficiário.

8.4 - Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assumam o ônus financeiro dessa entrevista.

8.5 - O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

8.6 - É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

8.7 - Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a CONTRATADA não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo.

8.8 - Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

8.9 - Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário.

8.10 - Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os

procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.

8.11 - Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br.

8.12 - É vedada à CONTRATADA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente decorridos 24 meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde.

8.13 - Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

8.14 - O Agravo será regido por Aditivo Contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa a percentual ou valor do Agravo e período de vigência do Agravo.

8.15 - Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.

8.16 - Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

8.17 - A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.

8.18 - A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

8.19 - Se solicitado pela ANS, o Beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

8.20 - Após julgamento, e acolhida à alegação da CONTRATADA, pela ANS, o Beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem como será excluído do contrato.

8.21 - Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

8.22 - Não haverá Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

9. CLAUSULA NONA - ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

9.1 - É obrigatória por parte da CONTRATADA a cobertura do atendimento nos casos de:

- a) Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- b) Emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

9.2 - Nos casos de urgência e emergência, fora da área de cobertura indicada na "cláusula 1ª item g", "Área de atuação do Plano de Saúde", o atendimento será realizado

pelo sistema reembolso, conforme a tabela vigente da Operadora.

9.3 - A CONTRATADA garantirá os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do contrato.

9.4 - A cobertura será prestada por 12 (doze) horas ou, caso surja à necessidade de internação, por período superior, para:

- a) Os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência;
- b) Os atendimentos de urgência e emergência, quando efetuados no decorrer dos períodos de carência para internação;
- c) Os casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes.

9.5 - Após cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções.

9.6 - DA REMOÇÃO

A remoção do paciente será garantida pela OPERADORA nas seguintes hipóteses:

- a) Para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente;
- b) Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando houver o limite de 12 (doze) horas de atendimento, nas hipóteses citadas acima, e este for atingido ou surgir a necessidade

de internação.

9.7 - DA REMOÇÃO PARA O SUS:

9.7.1 - À CONTRATADA caberá o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

9.7.2 - Quando não puder haver remoção por risco de vida, o CONTRATANTE e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA desse ônus.

9.7.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

9.7.4 - Se o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que, ainda que pertencente ao SUS, não disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento, ficará a CONTRATADA desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

9.8 - DO REEMBOLSO

9.8.1 - Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

9.8.2 - O beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

* Nota fiscal do procedimento realizado.

9.8.3 - O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir

do recebimento da documentação completa pela CONTRATADA, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.1 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

10.1.1 - Nenhum atendimento ao serviço previsto neste contrato será realizado sem a apresentação do Cartão de Identificação do beneficiário fornecida e expedida pela CONTRATADA para os beneficiários cadastrados no Plano, acompanhada de cédula de identidade dos mesmos ou, inexistindo tal documento, outro que surta efeitos similares, exceto nos casos de urgência e emergência.

10.1.2 - O beneficiário, no extravio do Cartão, para obter uma 2ª (segunda) via, comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, arcando com as despesas da confecção de outra via.

10.1.3 - Cessa a responsabilidade do beneficiário a partir da comunicação do extravio do cartão de identificação.

10.2 - AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

10.2.1 - Para a realização dos procedimentos contratados será necessária a obtenção de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA através de GUIA, exceto consultas e os casos caracterizados como urgência e emergência.

10.2.2 - O pedido médico deverá ser apresentado à Central de Emissão de Guias da CONTRATADA que emitirá resposta pelo profissional avaliador no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação à CONTRATADA, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência.

10.2.3 - Os procedimentos deverão ser solicitados pelo médico-assistente ou cirurgião-dentista em formulário específico e disponibilizado pela CONTRATADA, ou quando não credenciado, em Receituário, contendo dados do BENEFICIÁRIO, descrição dos

exames e especificação de acordo com CID.

10.3 - DA JUNTA MÉDICA

10.3.1 - A CONTRATADA garante, no caso de situações de divergência médica, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais nomeados.

10.3.2 - Cada uma das partes pagará os honorários do profissional que nomear, exceto se o médico-assistente escolhido pelo beneficiário pertencer à rede credenciada ou própria da CONTRATADA, que nesse caso, arcará com os honorários de ambos os nomeados. A remuneração do terceiro desempataador deverá ser paga pela operadora.

10.4 - SERVIÇOS PRÓPRIOS E REDE CREDENCIADA

10.4.1 - Será fornecida ao beneficiário uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados pela CONTRATADA, obedecidas as regras que disciplinam o atendimento dos mesmos, sendo que os beneficiários com mais de 60 (sessenta anos), as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos possuem privilégios na marcação de consultas, exames e qualquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

10.4.2 - A relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados da CONTRATADA terá suas atualizações disponíveis na sede da Contratada, através do serviço de teleatendimento ou por meio da internet ou outros canais de comunicação.

10.4.3 - A inclusão como contratado, referenciado ou credenciado, de qualquer entidade hospitalar, implica compromisso para com os consumidores quando a sua manutenção ao longo da vigência do contrato, conforme regras abaixo:

- a) A substituição da entidade hospitalar seja por outra equivalente e mediante comunicação aos consumidores e a ANS com trinta dias de antecedência,

ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

- b) Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus adicional, garantindo-lhe a continuação da assistência;
- c) Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o hospital estará obrigado a manter a internação e a CONTRATADA a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente, na forma do contrato;
- d) Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, a operadora deverá solicitar à ANS autorização expressa.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

11.1 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar a primeira mensalidade na data do início do contrato, na modalidade de pré-pagamento, vencendo as mensalidades seguintes a cada 30 (trinta) dias da data do início da vigência. Também será cobrada juntamente com a primeira mensalidade o valor R\$ 10,00 (dez reais) para cada beneficiário, como taxa de adesão. Essa taxa será devida a todas as futuras inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.

11.2 - Em contraprestação pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, por cada beneficiário Titular e Dependente inscrito, conforme a tabela abaixo, definida para o tipo de rede hospitalar contratada e opção por regime de acomodação.

Tipos de Rede Hospitalar

- a) Rede Própria: Hospital Jardim América (Goiânia), Hospital América (Goiânia), Hospital Ortopédico Promed (Goiânia) e Hospital Ânima (Anápolis).
- b) Rede Ampla: Rede Própria e demais hospitais credenciados para atendimento pela Promed Assistência Médica conforme a abrangência negociada no Estado de Goiás.

Tipo de Rede Contratada pela contratante : **Rede Ampla.**

Tipo de Acomodação escolhida pela Contratante: **Apartamento.**

Apartamento	
De 0 a 100 anos	R\$ 97,90

*Acomodação do dependente segue o regime de acomodação do titular.

11.3 – O valor do Plano Escolhido neste ato jurídico é isento de qualquer outra coparticipação que não fora acordada, conforme quadros abaixo:

Tabela de Valores da Coparticipação	
Procedimentos	Valores R\$ ou % da coparticipação
Consultas	R\$ 25,00
Exames	R\$ 8,00
Internações Eletivas	Isento
Procedimentos de Quimioterapia*	R\$ 2.500,00
Procedimentos de Hemodinâmica**	R\$ 2.500,00
Procedimentos de Buco Maxilo***	R\$ 2.500,00
Procedimentos de Cirurgia de Coluna****	R\$ 2.500,00
Procedimentos de Cirurgia Bariátrica*****	R\$ 2.500,00

* Procedimento de Quimioterapia que forem realizados nos Hospitais da Rede Própria serão isentos de coparticipação.

** Procedimento de Hemodinâmica que forem realizados nos Hospitais da Rede Própria serão isentos de coparticipação.

*** Procedimento com Buco Maxilo somente serão autorizados e isentos de coparticipação se realizados pelos cirurgiões Dr. Guilherme R. Scartezine, Dr. Allan

Fernando Panarello e Dr. Eduardo Zancope em hospitais da Rede Própria.

**** Procedimentos de Cirurgia de Coluna com os médicos da Empresa Neurocol credenciados na Promed e realizados na Rede Própria serão isentos de coparticipação.

***** O beneficiário estará isento da coparticipação caso, o Procedimento de Cirurgia Bariátrica seja realizado nos Hospitais da Rede Própria.

11.4 - A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei 9656/98.

11.5 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, os valores relacionados, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

11.6 - As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão.

11.7 - Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

11.8 - As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

11.9 - Se a CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite a consequência da mora.

11.10 - Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 3,5% (três e meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso.

11.11 - A CONTRATADA não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato

e aqueles a este já vinculados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice de reajuste. Este será apurado no período de 11 meses consecutivos, com uma antecedência de 1 mês em relação a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato.

12.2 - Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

12.3 - O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 68% (Sinistralidade Média), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 11 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

12.4 - Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 11 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

12.5 - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

12.6 - No caso de inclusão de empresas filiais ou que pertence ao mesmo grupo, a data para aplicação do reajuste será a mesma do contrato celebrado com a matriz ou a empresa do grupo mais antiga.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

14.1 - Do Demitido - A CONTRATANTE assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, no caso de

rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 30 da lei nº 9.656/98). O exonerado ou demitido deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento.

Parágrafo único: O Regime de Contratação Coletivo Empresarial estende-se aos planos por faixa - etária dos beneficiários Demitidos sem justa causa e Aposentados, da empresa em questão seguindo a seguinte tabela de valores:

Tabela de Valores - Beneficiários Demitidos e Aposentados	
Faixa Etária	Apartamento
0 a 18 anos	R\$ 106,13
19 a 23 anos	R\$ 119,98
24 a 28 anos	R\$ 125,62
29 a 33 anos	R\$ 149,79
34 a 38 anos	R\$ 155,87
39 a 43 anos	R\$ 198,46
44 a 48 anos	R\$ 260,02
49 a 53 anos	R\$ 297,40
54 a 58 anos	R\$ 327,40
59 anos acima	R\$ 635,75

14.2 - O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

14.3 - Do Aposentado - A CONTRATANTE assegura ao beneficiário titular que se aposentar e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das contraprestações

pecuniárias (artigo 31 da lei 9.656/98). O aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento.

14.4 - Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior a dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.

14.5 - Em caso de morte do titular, demitido ou aposentado, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste contrato.

14.6 - O direito assegurado ao beneficiário, demitido ou aposentado, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

14.7 - A condição de beneficiário assegurada deixará de existir, quando da admissão do beneficiário titular, demitido ou aposentado, em outro emprego.

14.8 - O titular que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à permanência no plano.

14.9 - Nos planos coletivos EMPRESARIAIS custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a coparticipação do Beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

14.10 - Do Oferecimento de Plano Individual/Familiar

14.11 - No caso de cancelamento do benefício, os usuários poderão optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do contrato, por ingressar em um plano Individual ou Familiar da Contratada, sem a necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, desde que:

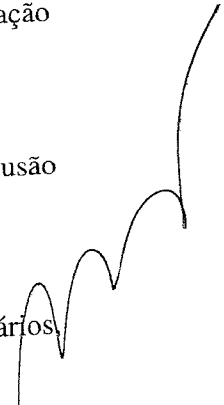
a) A contratada disponha de um Plano individual ou Familiar;

- b) O Beneficiário titular se responsabilize pelo pagamento de suas contraprestações pecuniárias e de seus dependentes;
- c) O valor da contraprestação pecuniária corresponderá ao valor da Tabela Vigente na data de adesão ao plano Individual Familiar.

14.12 - Incluem-se no universo de usuários todo o grupo familiar vinculado ao beneficiário titular.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

15.1 - A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Perda da qualidade de beneficiário titular:
- pela rescisão do presente contrato;
 - pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98;
 - fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.
- b) Perda da qualidade de beneficiário dependente:
- pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste contrato;
 - fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.
- c) Caberá tão-somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.
- d) A contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante nas seguintes hipóteses:
- fraude;
 - por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, previstos neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da
- 

Lei 9656/1998.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/SUSPENSÃO

16.1 - O atraso no pagamento da mensalidade, pela CONTRATANTE, por um período superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do direito do(s) BENEFICIÁRIO(S) TITULAR(ARES) e de seus DEPENDENTES a qualquer cobertura.

16.2 - Sem prejuízo das penalidades legais, o contrato será rescindido, mediante prévia notificação, nas seguintes situações:

- a) Prática de fraude comprovada;
- b) Inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias cumulativos, consecutivos ou não, nos últimos 11 (onze) meses de vigência do contrato, desde que a CONTRATANTE seja comprovadamente notificada até o 50º (quinquagésimo) dia da inadimplência;
- c) Se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento.
- d) Por falhas reiteradas na prestação dos serviços contratados.

Antes de completado o período inicial de 11 meses, a rescisão do contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:

- a) Quando motivada por uma das hipóteses previstas acima, sem qualquer ônus;
- b) Imotivadamente, sujeitando a parte que solicitou a rescisão ao pagamento de multa no valor de 10% das mensalidades restantes para se completar este período.

16.3 - Após o período de 11 (onze) meses, contados da data de início de sua vigência, o presente contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4 - Durante o período do aviso prévio de rescisão contratual, será garantido o pleno atendimento dos serviços abrangidos por este contrato a todos os beneficiários do plano de saúde que fizerem parte do mesmo na época deste evento.

16.5 - É de responsabilidade da CONTRATANTE, no caso de rescisão deste contrato, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, de propriedade da CONTRATADA.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão assinada pelo (a) Contratante, o Manual da Rede Credenciada, o Cartão Individual de Identificação, Entrevista Qualificada, Exame Médico, quando for o caso, a Declaração de Saúde do titular e dependentes e a Carta de Orientação ao Beneficiário, a Tabela de Reembolso, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).

17.2 - O (A) CONTRATANTE reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a CONTRATADA.

17.3 - O (A) CONTRATANTE, por si e por seus beneficiários dependentes, autoriza a CONTRATADA a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde, respeitados os normativos referentes ao sigilo médico.

17.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

17.5 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com médicos, hospitais ou entidades contratadas ou não. Estas despesas correrão por conta exclusiva do beneficiário.

17.6 - A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários o CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais) por usuário, cuja apresentação deverá estar acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, que assegura a fruição dos direitos e vantagens deste contrato.

17.7 - Ocorrendo a perda ou extravio do CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO, o(a) CONTRATANTE deverá participar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de R\$ 10,00, sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.

17.8 - É obrigação do (a) CONTRATANTE, na hipótese de rescisão, resolução ou resilição deste contrato, ou ainda, da exclusão de algum beneficiário, devolver os respectivos cartões de identificação, caso contrário poderá responder pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos.

17.9 - Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos beneficiários que sabiam da perda desta condição por exclusão ou término do contrato, ou, por terceiros, que não sejam beneficiários, se comprovada a má-fé do beneficiário que emprestou seu cartão a outrem. Nestas condições, o uso indevido do cartão de identificação de qualquer beneficiário, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do beneficiário do plano.

17.9. No caso de inclusão de empresas filiais ou que pertence ao mesmo grupo, a data para aplicação do reajuste será a mesma do contrato celebrado com a matriz ou a empresa do grupo mais antiga.

17.11 - As reclamações ou sugestões sobre qualquer um dos serviços prestados devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATADA.

17.12 - São adotadas as seguintes definições:

ACIDENTE PESSOAL: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

ATENDIMENTO ELETIVO: termo usado para designar os atendimentos médicos que podem ser programados, ou seja, que não são considerados de urgência e emergência.

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO: todo atendimento prestado à gestante, em decorrência da gravidez, parto, aborto e suas consequências.

BENEFICIÁRIO: pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência médico-hospitalar e/ou odontológica.

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a frequência de utilização, perfil do associado, tipo de procedimento, efetuado com vistas a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos beneficiários pela contraprestação.

CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o contratante paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

CID-10: é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão.

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT): aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes - DLP declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

COPARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

CONSULTA: é o ato realizado pelo médico que avalia as condições clínicas do beneficiário.

DEPENDENTE: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um beneficiário titular. Pessoa física com vínculo familiar com o beneficiário titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no contrato. No plano individual, titular e dependentes devem estar no mesmo plano. Nos planos coletivos, titulares e dependentes podem estar no mesmo plano ou em planos diferentes de acordo com o estabelecido pela pessoa jurídica contratante.

DOENÇA: é o processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que leva o indivíduo a tratamento médico.

DOENÇA AGUDA: falta ou perturbação da saúde, de característica grave e de curta duração, sendo reversível com o tratamento.

DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE: aquela que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

DOENÇA PROFISSIONAL: é aquela adquirida em consequência do trabalho.



EMERGÊNCIA: é a situação que implica risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente.

EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.

FRANQUIA: é o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.

LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES: mecanismo de acesso oferecido ao beneficiário que possibilita a utilização de serviços assistenciais de prestadores de serviço não pertencentes às redes, credenciada ou referenciada ao plano, mediante reembolso, parcial ou total, das despesas assistenciais.

MÉDICO ASSISTENTE: é o profissional responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada ao beneficiário.

MENSALIDADE: contraprestação pecuniária paga pelo contratante à operadora.

PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

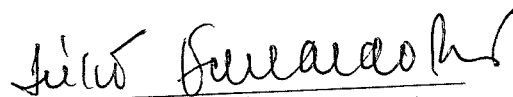
PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência e que podem ser programados.

TITULAR: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

URGÊNCIA: é o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

As partes elegem o foro do domicílio do CONTRATANTE para os casos de litígios ou pendências judiciais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

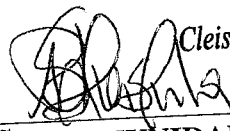
Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2018.



PROMED ASSIST. MÉDICA LTDA.

JÚLIO EDUARDO FERRO

CPF: 643.315.801-30



Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CREDEQ - CENTRO DE REFERENCIA

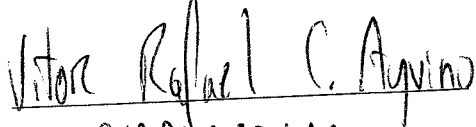
E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Diretor Geral:

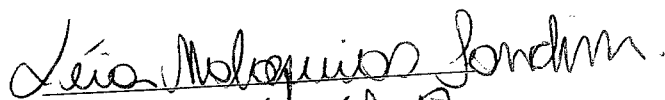
CLEISON RODRIGUES DA SILVA

CPF: 825.451.381-34.

TESTEMUNHAS:



CPF: 01889553131



CPF: 000.266.460-58

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS, HOSPITALARES, DE DIAGNÓSTICO E OBSTETRÍCIA,
COLETIVO EMPRESARIAL**

Contrato nº 97890 (E)

O objetivo do contrato é a prestação de serviços na área de prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar, como fase conclusiva do processo de compras 105/2018, e tendo a proposta de fls. 63-68 como parte integrante do presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

São partes deste contrato:

a) Qualificação da Operadora:

Razão Social e Nome Fantasia: **PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 03.629.963/0001-47

Registro da Operadora na ANS: 41063-2

Classificação da Operadora na ANS: Plano de Saúde

Endereço completo: 2ª Avenida Qd. 1B Lt.48E, Salas 110/111/112, Edifício Montreal Office, Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia-Go, CEP.: 74935-900.

b) Qualificação do(s) Contratante(s):

1 - Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA / CREDEQ - CENTRO DE REFERENCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA
- Prof. Jamil Issy - Unidade Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ nº 02.812.043/0012-50, com endereço sito à Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia/Goiás, CEP: 74.993-551.

c) Nome comercial e nº de registro do(s) plano(s) na ANS:

Empresarial Rede Ampla Enfermaria + Obstetrícia, registro nº 471926143.

- d) **Tipo de contratação:**
Coletivo Empresarial.
- e) **Segmentação Assistencial do plano de saúde:**
Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia.
- f) **Área geográfica de abrangência do plano de saúde:**
Municipal.
- g) **Área de atuação do plano de saúde:**
Goiânia-Goiás, Aparecida de Goiania - Goiás e, Trindade - Goiás.
- h) **Padrão de acomodação em internação:**
Coletivo (Enfermaria) individual.
- i) **Formação do preço:**
Pré-estabelecido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUTOS DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS, vigente à época do evento, aos Beneficiários regularmente inscritos, na forma e condições deste instrumento.

2.2 - O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

3.1 - Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

3.2 - Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares as pessoas que comprovem vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.
- c) Os filhos solteiros até 24 anos;
- d) Os tutelados e os menores sob guarda;

A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

3.3 - O cônjuge, recém-nascido e, filho natural ou adotivo de beneficiário, terá assegurada inscrição como DEPENDENTE, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravo, desde que inscrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do registro em cartório do casamento, nascimento ou da adoção.

3.4 - Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

3.5 - Mesmo após o início da vigência contratual, os beneficiários e seus dependentes poderão ser inclusos a qualquer tempo, todavia, sem a isenção de carências concedida no referido período (início do Plano).

3.6 - Para efeito deste contrato, a CONTRATANTE deverá incluir no mínimo 100 (cem) beneficiários (titular e dependentes). Os titulares devem ter, comprovante, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.7 - Os funcionários recém admitidos serão admitidos, sem carência, observando o período de 120 (cento e vinte) dias de seu registro (período de experiência).

4. CLÁUSULA QUARTA – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.1 - Respeitados os prazos de carência, as exclusões e as coberturas estabelecidas nestas Condições Gerais, o BENEFICIÁRIO terá cobertura para as despesas ambulatoriais, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, relacionados às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID 10).

4.2 - A participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

4.3 - Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

4.4 - A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente.

4.5 - Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

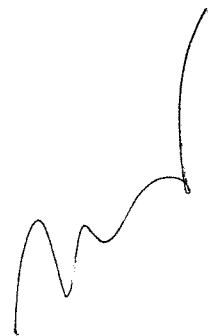
4.6 - O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

4.7 - COBERTURAS AMBULATORIAIS EM UNIDADES DA REDE REFERENCIADA PELA CONTRATADA:

Ao BENEFICIÁRIO serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de

cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme relacionado a seguir:

- a) Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- b) Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- c) Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;
- d) Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.
- e) Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme Diretrizes de Utilização, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;
- f) Atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:
 - atividades educacionais;
 - consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
 - atendimento clínico;
 - implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal incluindo o dispositivo.
- g) Os seguintes procedimentos, considerados especiais:
 - hemodiálise e diálise peritoneal;
 - quimioterapia oncológica ambulatorial;



- radioterapia;
- procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- hemoterapia ambulatorial;
- cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

h) Medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos para a segmentação ambulatorial.

4.8 - COBERTURAS HOSPITALARES EM UNIDADES DA REDE REFERENCIADA PELA CONTRATADA:

Ao BENEFICIÁRIO serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em unidades referenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, englobando os seguintes itens:

- a) Internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano e internações em Centro de Terapia Intensiva ou similar;
- b) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular, e alimentação;
- c) Qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como a remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;
- d) Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- e) O BENEFICIÁRIO terá direito à cobertura de despesas de diária(s) de 1 (um)

acompanhante, no caso de paciente menor de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, no local da internação, excetuado os casos de CTI ou similar;

- f) Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica realizados durante o período de internação hospitalar;
- g) Fornecimento de medicamentos nacionais e nacionalizados, anestésicos, gases medicinais e transfusões, conforme prescrição do médico assistente ministrados durante o período de internação hospitalar;
- h) Atendimentos nos casos de tratamento para o seguinte procedimento:
 - Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- i) Os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
 - hemodiálise e diálise peritoneal;
 - quimioterapia oncológica ambulatorial;
 - procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
 - hemoterapia;
 - nutrição enteral ou parenteral;
 - procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - embolizações e radiologia intervencionista;
 - exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- j) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- k) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;



- l) Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza buco-maxilo-facial, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;
- m) Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com os procedimentos necessários à realização do transplante, incluindo, quando couber: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS. Na hipótese de realização dos referidos transplantes, o associado deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeitando-se aos critérios de fila única de espera e de seleção.

4.9 - COBERTURA PARA SAÚDE MENTAL EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA PELA CONTRATADA:

Ao BENEFICIÁRIO serão asseguradas as coberturas das despesas relativas à saúde mental correspondentes ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na CID-10.

A cobertura hospitalar garantirá por ano de vigência do contrato:

- a) Custeio integral de até 30 (trinta) dias de internação;
- b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do beneficiário de 30% (trinta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes. Esse percentual de coparticipação equivalerá



ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro.

- c) A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

COBERTURA OBSTÉTRICA:

- a) Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto e puerpério;
- b) Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;
- c) Cobertura assistencial ao recém-nascido(a), filho(a) natural ou adotivo(a) do BENEFICIÁRIO, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSÕES DE COBERTURA

5.1 - Para fins de aplicação do art. 10 da Lei de nº. 9.656/98, consideram-se EXCLUÍDOS E NÃO COBERTOS pelo PLANO, os seguintes serviços e procedimentos:

- a) Tratamento ilícitos ou antiéticos assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- b) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- c) Tratamento de inseminação artificial;
- d) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- e) Atendimento domiciliar, incluindo aluguel de equipamentos e similares para

- tratamento domiciliar, materiais e medicamentos para tratamento domiciliar, serviços de enfermagem domiciliar e remoção domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;
- f) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
 - g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
 - h) Quaisquer atendimentos em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - i) Procedimentos Clínicos ou Cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - j) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - k) Tratamentos odontológicos e a estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, exceto cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais, que necessitem de ambiente hospitalar;
 - l) Despesas com hospitais, médicos e entidades não credenciadas e não relacionadas no Manual de Orientação oferecido pela OPERADORA, exceto nos casos de urgência e emergência;
 - m) Cirurgias plásticas em geral, com finalidade estética;
 - n) Transplantes não listados no Rol de Procedimentos da ANS, à exceção de córnea e rim, e dos transplantes autólogos;
 - o) Especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.



6. CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 11 meses, contados da data da assinatura do contrato, desde que até este momento não seja feito nenhum pagamento à operadora.

6.2 - O contrato será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, ao término da vigência inicial, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação, salvo manifestação formal em contrário por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODOS DE CARÊNCIAS

7.1 - PRAZOS DE CARÊNCIA

As coberturas garantidas por este contrato somente terão efeito depois de decorridos os seguintes períodos de carência, contados a partir da data de assinatura da proposta de adesão:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
- b) 10 (dez) dias para consultas, exames de patologia clínica, exames citológicos e radiológicos simples não contrastados;
- c) 300 (trezentos) dias para parto a termo;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas e demais procedimentos e exames de alta complexidade;
- e) 24 (vinte e quatro) meses para internações clínicas e/ou tratamento cirúrgico, bem como procedimentos especiais relacionados às doenças e lesões preexistentes.

7.2 - Não será exigida carência quando houver 30 beneficiários ou mais no momento da adesão do beneficiário, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até (30) trinta dias da celebração do presente contrato ou de sua vinculação a CONTRATANTE, no caso de redução na quantidade de beneficiários, no decorrer do contrato, a um número inferior a 30 (trinta), os participantes do contrato passarão a cumprir carência normal.

7.3 - É de direito do colaborador, solicitar a sua exclusão e/ou a de seus dependentes,

cumprido o período de 11 meses (contrato de fidelidade), mediante solicitação formal realizada diretamente à CONTRATADA.

7.4 - A mudança de acomodação, solicitada pelo usuário, de Enfermaria para Apartamento prevê nova carência de 6 (seis) meses para acomodação solicitada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

8.1 - O beneficiário deverá informar à CONTRATADA, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

8.2 - Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.

8.3 - O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o beneficiário.

8.4 - Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assumo o ônus financeiro dessa entrevista.



8.5 - O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

8.6 - É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

8.7 - Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a CONTRATADA não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo.

8.8 - Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

8.9 - Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário.

8.10 - Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os

procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.

8.11 - Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br.

8.12 - É vedada à CONTRATADA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente decorridos 24 meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde.

8.13 - Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

8.14 - O Agravo será regido por Aditivo Contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa a percentual ou valor do Agravo e período de vigência do Agravo.

8.15 - Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.

8.16 - Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

8.17 - A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.



8.18 - A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

8.19 - Se solicitado pela ANS, o Beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

8.20 - Após julgamento, e acolhida à alegação da CONTRATADA, pela ANS, o Beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem como será excluído do contrato.

8.21 - Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

8.22 - Não haverá Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

9. CLÁUSULA NONA – ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

9.1 - É obrigatória por parte da CONTRATADA a cobertura do atendimento nos casos de:

- a) Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- b) Emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

9.2 - Nos casos de urgência e emergência, fora da área de cobertura indicada na “cláusula 1ª item g”, “Área de atuação do Plano de Saúde”, o atendimento será realizado

pelo sistema reembolso, conforme a tabela vigente da Operadora.

9.3 - A CONTRATADA garantirá os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do contrato.

9.4 - A cobertura será prestada por 12 (doze) horas ou, caso surja à necessidade de internação, por período superior, para:

- a) Os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência;
- b) Os atendimentos de urgência e emergência, quando efetuados no decorrer dos períodos de carência para internação;
- c) Os casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes.

9.5 - Após cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções.

9.6 - DA REMOÇÃO

A remoção do paciente será garantida pela OPERADORA nas seguintes hipóteses:

- a) Para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente;
- b) Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando houver o limite de 12 (doze) horas de atendimento, nas hipóteses citadas acima, e este for atingido ou surgir a necessidade

de internação.

9.7 - DA REMOÇÃO PARA O SUS:

9.7.1 - À CONTRATADA caberá o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

9.7.2 - Quando não puder haver remoção por risco de vida, o CONTRATANTE e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA desse ônus.

9.7.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

9.7.4 - Se o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que, ainda que pertencente ao SUS, não disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento, ficará a CONTRATADA desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

9.8 - DO REEMBOLSO

9.8.1 - Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

9.8.2 - O beneficiário terá o prazo de 1 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

* Nota fiscal do procedimento realizado.

9.8.3 - O reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir

do recebimento da documentação completa pela CONTRATADA, e seu valor não poderá ser inferior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.1- CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

10.1.1 - Nenhum atendimento ao serviço previsto neste contrato será realizado sem a apresentação do Cartão de Identificação do beneficiário fornecida e expedida pela CONTRATADA para os beneficiários cadastrados no Plano, acompanhada de cédula de identidade dos mesmos ou, inexistindo tal documento, outro que surta efeitos similares, exceto nos casos de urgência e emergência.

10.1.2 - O beneficiário, no extravio do Cartão, para obter uma 2ª (segunda) via, comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, arcando com as despesas da confecção de outra via.

10.1.3 - Cessa a responsabilidade do beneficiário a partir da comunicação do extravio do cartão de identificação.

10.2 - AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

10.2.1 - Para a realização dos procedimentos contratados será necessária a obtenção de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA através de GUIA, exceto consultas e os casos caracterizados como urgência e emergência.

10.2.2 - O pedido médico deverá ser apresentado à Central de Emissão de Guias da CONTRATADA que emitirá resposta pelo profissional avaliador no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação à CONTRATADA, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência.

10.2.3 - Os procedimentos deverão ser solicitados pelo médico-assistente ou cirurgião-dentista em formulário específico e disponibilizado pela CONTRATADA, ou quando não credenciado, em Receituário, contendo dados do BENEFICIÁRIO, descrição dos

exames e especificação de acordo com CID.

10.3 - DA JUNTA MÉDICA

10.3.1 - A CONTRATADA garante, no caso de situações de divergência médica, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais nomeados.

10.3.2 - Cada uma das partes pagará os honorários do profissional que nomear, exceto se o médico-assistente escolhido pelo beneficiário pertencer à rede credenciada ou própria da CONTRATADA, que nesse caso, arcará com os honorários de ambos os nomeados. A remuneração do terceiro desempataador deverá ser paga pela operadora.

10.4 - SERVIÇOS PRÓPRIOS E REDE CREDENCIADA

10.4.1 - Será fornecida ao beneficiário uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados pela CONTRATADA, obedecidas as regras que disciplinam o atendimento dos mesmos, sendo que os beneficiários com mais de 60 (sessenta anos), as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos possuem privilégios na marcação de consultas, exames e qualquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.

10.4.2 - A relação contendo os dados dos prestadores de serviços próprios e credenciados da CONTRATADA terá suas atualizações disponíveis na sede da Contratada, através do serviço de teleatendimento ou por meio da internet ou outros canais de comunicação.

10.4.3 - A inclusão como contratado, referenciado ou credenciado, de qualquer entidade hospitalar, implica compromisso para com os consumidores quando a sua manutenção ao longo da vigência do contrato, conforme regras abaixo:

- a) A substituição da entidade hospitalar seja por outra equivalente e mediante comunicação aos consumidores e a ANS com trinta dias de antecedência,

ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

- b) Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus adicional, garantindo-lhe a continuação da assistência;
- c) Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o hospital estará obrigado a manter a internação e a CONTRATADA a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente, na forma do contrato;
- d) Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, a operadora deverá solicitar à ANS autorização expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

11.1 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar a primeira mensalidade na data do início do contrato, na modalidade de pré-pagamento, vencendo as mensalidades seguintes a cada 30 (trinta) dias da data do início da vigência. Também será cobrada juntamente com a primeira mensalidade o valor R\$ 10,00 (dez reais) para cada beneficiário, como taxa de adesão. Essa taxa será devida a todas as futuras inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.

11.2 - Em contraprestação pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, por cada beneficiário Titular e Dependente inscrito, conforme a tabela abaixo, definida para o tipo de rede hospitalar contratada e opção por regime de acomodação.

Tipos de Rede Hospitalar

- a) Rede Própria: Hospital Jardim América (Goiânia), Hospital América (Goiânia), Hospital Ortopédico Promed (Goiânia) e Hospital Ânima (Anápolis).
- b) Rede Ampla: Rede Própria e demais hospitais credenciados para atendimento pela Promed Assistência Médica conforme a abrangência negociada no Estado de Goiás.

Tipo de Rede Contratada pela contratante : **Rede Ampla.**

Tipo de Acomodação escolhida pela Contratante: **Enfermaria.**

Enfermaria	
De 0 a 100 anos	R\$ 81,90

*Acomodação do dependente segue o regime de acomodação do titular.

11.3 – O valor do Plano Escolhido neste ato jurídico é isento de qualquer outra coparticipação que não fora acordada, conforme quadros abaixo:

Tabela de Valores da Coparticipação	
Procedimentos	Valores R\$ ou % da coparticipação
Consultas	R\$ 25,00
Exames	R\$ 8,00
Internações Eletivas	Isento
Procedimentos de Quimioterapia*	R\$ 2.500,00
Procedimentos de Hemodinâmica**	R\$ 2.500,00
Procedimentos de Buco Maxilo***	R\$ 2.500,00
Procedimentos de Cirurgia de Coluna****	R\$ 2.500,00
Procedimentos de Cirurgia Bariátrica*****	R\$ 2.500,00

* Procedimento de Quimioterapia que forem realizados nos Hospitais da Rede Própria serão isentos de coparticipação.

** Procedimento de Hemodinâmica que forem realizados nos Hospitais da Rede Própria serão isentos de coparticipação.

*** Procedimento com Buco Maxilo somente serão autorizados e isentos de coparticipação se realizados pelos cirurgiões Dr. Guilherme R. Scartezine, Dr. Allan

Fernando Panarello e Dr. Eduardo Zancope em hospitais da Rede Própria.

**** Procedimentos de Cirurgia de Coluna com os médicos da Empresa Neurocol credenciados na Promed e realizados na Rede Própria serão isentos de coparticipação.

***** O beneficiário estará isento da coparticipação caso, o Procedimento de Cirurgia Bariátrica seja realizado nos Hospitais da Rede Própria.

11.4 - A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei 9656/98.

11.5 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, os valores relacionados, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

11.6 - As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão.

11.7 - Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

11.8 - As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

11.9 - Se a CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite a consequência da mora.

11.10 - Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 3,5% (três e meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso.

11.11 - A CONTRATADA não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato

e aqueles a este já vinculados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 - Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice de reajuste. Este será apurado no período de 11 meses consecutivos, com uma antecedência de 1 mês em relação a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do contrato.

12.2 - Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

12.3 - O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 68% (Sinistralidade Média), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 11 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

12.4 - Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 11 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

12.5 - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

12.6 - No caso de inclusão de empresas filiais ou que pertence ao mesmo grupo, a data para aplicação do reajuste será a mesma do contrato celebrado com a matriz ou a empresa do grupo mais antiga.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

14.1 - Do Demitido - A CONTRATANTE assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício, no caso de

rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 30 da lei nº 9.656/98). O exonerado ou demitido deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento.

Parágrafo único: O Regime de Contratação Coletivo Empresarial estende-se aos planos por faixa - etária dos beneficiários Demitidos sem justa causa e Aposentados, da empresa em questão seguindo a seguinte tabela de valores:

Tabela de Valores - Beneficiários Demitidos e Aposentados	
Faixa Etária	Enfermaria
0 a 18 anos	R\$ 88,66
19 a 23 anos	R\$ 98,12
24 a 28 anos	R\$ 103,17
29 a 33 anos	R\$ 122,34
34 a 38 anos	R\$ 127,80
39 a 43 anos	R\$ 154,13
44 a 48 anos	R\$ 217,22
49 a 53 anos	R\$ 220,57
54 a 58 anos	R\$ 240,93
59 anos acima	R\$ 494,97

14.2 - O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

14.3 - Do Aposentado - A CONTRATANTE assegura ao beneficiário titular que se aposentar e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das contraprestações pecuniárias (artigo 31 da lei 9.656/98). O aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento.



14.4 - Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior a dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.

14.5 - Em caso de morte do titular, demitido ou aposentado, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste contrato.

14.6 - O direito assegurado ao beneficiário, demitido ou aposentado, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

14.7 - A condição de beneficiário assegurada deixará de existir, quando da admissão do beneficiário titular, demitido ou aposentado, em outro emprego.

14.8 - O titular que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à permanência no plano.

14.9 - Nos planos coletivos EMPRESARIAIS custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a coparticipação do Beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

14.10 - Do Oferecimento de Plano Individual/Familiar

14.11 - No caso de cancelamento do benefício, os usuários poderão optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do contrato, por ingressar em um plano Individual ou Familiar da Contratada, sem a necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, desde que:

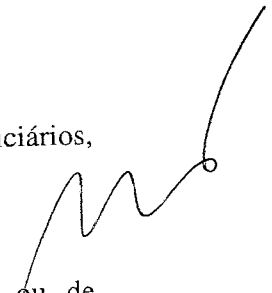

- a) A contratada disponha de um Plano individual ou Familiar;
- b) O Beneficiário titular se responsabilize pelo pagamento de suas contraprestações pecuniárias e de seus dependentes;

- c) O valor da contraprestação pecuniária corresponderá ao valor da Tabela Vigente na data de adesão ao plano Individual Familiar.

14.12 - Incluem-se no universo de usuários todo o grupo familiar vinculado ao beneficiário titular.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

15.1 - A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Perda da qualidade de beneficiário titular:
- pela rescisão do presente contrato;
 - pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98;
 - fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.
- b) Perda da qualidade de beneficiário dependente:
- pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste contrato;
 - fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.
- c) Caberá tão-somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.
- d) A contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante nas seguintes hipóteses:
- fraude;
 - por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, previstos neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998.
- 
- 

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/SUSPENSÃO

16.1 - O atraso no pagamento da mensalidade, pela CONTRATANTE, por um período superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do direito do(s) BENEFICIÁRIO(S) TITULAR(ARES) e de seus DEPENDENTES a qualquer cobertura.

16.2 - Sem prejuízo das penalidades legais, o contrato será rescindido, mediante prévia notificação, nas seguintes situações:

- a) Prática de fraude comprovada;
- b) Inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias cumulativos, consecutivos ou não, nos últimos 11 (onze) meses de vigência do contrato, desde que a CONTRATANTE seja comprovadamente notificada até o 50º (quinquagésimo) dia da inadimplência;
- c) Se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento.
- d) Por falhas reiteradas na prestação dos serviços contratados.

Antes de completado o período inicial de 11 meses, a rescisão do contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, observadas as seguintes condições:

- a) Quando motivada por uma das hipóteses previstas acima, sem qualquer ônus;
- b) Imotivadamente, sujeitando a parte que solicitou a rescisão ao pagamento de multa no valor de 10% das mensalidades restantes para se completar este período.

16.3 - Após o período de 11 (onze) meses, contados da data de início de sua vigência, o presente contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4 - Durante o período do aviso prévio de rescisão contratual, será garantido o pleno atendimento dos serviços abrangidos por este contrato a todos os beneficiários do plano de saúde que fizerem parte do mesmo na época deste evento.

16.5 - É de responsabilidade da CONTRATANTE, no caso de rescisão deste contrato, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, de propriedade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão assinada pelo (a) Contratante, o Manual da Rede Credenciada, o Cartão Individual de Identificação, Entrevista Qualificada, Exame Médico, quando for o caso, a Declaração de Saúde do titular e dependentes e a Carta de Orientação ao Beneficiário, a Tabela de Reembolso, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).

17.2 - O (A) CONTRATANTE reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a CONTRATADA.

17.3 - O (A) CONTRATANTE, por si e por seus beneficiários dependentes, autoriza a CONTRATADA a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde, respeitados os normativos referentes ao sigilo médico.

17.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

17.5 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com médicos, hospitais ou entidades contratadas ou não. Estas despesas correrão por conta exclusiva do beneficiário.

17.6 - A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários o CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais) por usuário, cuja apresentação

deverá estar acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, que assegura a fruição dos direitos e vantagens deste contrato.

17.7 - Ocorrendo a perda ou extravio do CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO, o(a) CONTRATANTE deverá participar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de R\$ 10,00, sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.

17.8 - É obrigação do (a) CONTRATANTE, na hipótese de rescisão, resolução ou resilição deste contrato, ou ainda, da exclusão de algum beneficiário, devolver os respectivos cartões de identificação, caso contrário poderá responder pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos.

17.9 - Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos beneficiários que sabiam da perda desta condição por exclusão ou término do contrato, ou, por terceiros, que não sejam beneficiários, se comprovada a má-fé do beneficiário que emprestou seu cartão a outrem. Nestas condições, o uso indevido do cartão de identificação de qualquer beneficiário, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do beneficiário do plano.

17.9. No caso de inclusão de empresas filiais ou que pertence ao mesmo grupo, a data para aplicação do reajuste será a mesma do contrato celebrado com a matriz ou a empresa do grupo mais antiga.

17.11 - As reclamações ou sugestões sobre qualquer um dos serviços prestados devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATADA.

17.12 - São adotadas as seguintes definições:

ACIDENTE PESSOAL: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e



independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

ATENDIMENTO ELETIVO: termo usado para designar os atendimentos médicos que podem ser programados, ou seja, que não são considerados de urgência e emergência.

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO: todo atendimento prestado à gestante, em decorrência da gravidez, parto, aborto e suas consequências.

BENEFICIÁRIO: pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência médico-hospitalar e/ou odontológica.

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a frequência de utilização, perfil do associado, tipo de procedimento, efetuado com vistas a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos beneficiários pela contraprestação.

CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o contratante paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

CID-10: é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão.

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT): aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes - DLP declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

COPARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

CONSULTA: é o ato realizado pelo médico que avalia as condições clínicas do beneficiário.

DEPENDENTE: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um beneficiário titular. Pessoa física com vínculo familiar com o beneficiário titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no contrato. No plano individual, titular e dependentes devem estar no mesmo plano. Nos planos coletivos, titulares e dependentes podem estar no mesmo plano ou em planos diferentes de acordo com o estabelecido pela pessoa jurídica contratante.

DOENÇA: é o processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que leva o indivíduo a tratamento médico.

DOENÇA AGUDA: falta ou perturbação da saúde, de característica grave e de curta duração, sendo reversível com o tratamento.

DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE: aquela que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

DOENÇA PROFISSIONAL: é aquela adquirida em consequência do trabalho.

EMERGÊNCIA: é a situação que implica risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente.

EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.

FRANQUIA: é o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.

LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES: mecanismo de acesso oferecido ao beneficiário que possibilita a utilização de serviços assistenciais de prestadores de serviço não pertencentes às redes, credenciada ou referenciada ao plano, mediante reembolso, parcial ou total, das despesas assistenciais.

MÉDICO ASSISTENTE: é o profissional responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada ao beneficiário.

MENSALIDADE: contraprestação pecuniária paga pelo contratante à operadora.

PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência e que podem ser programados.

TITULAR: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

URGÊNCIA: é o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

As partes elegem o foro do domicílio do CONTRATANTE para os casos de litígios ou pendências judiciais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

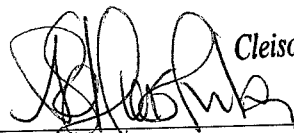
Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2018.



PROMED ASSIST. MÉDICA LTDA.

JÚLIO EDUARDO FERRO

CPF: 643.315.801-30



Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

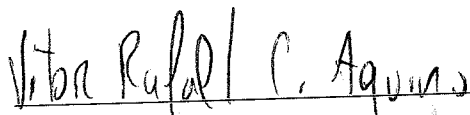
**CREDEQ - CENTRO DE REFERENCIA
E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.**

Diretor Geral:

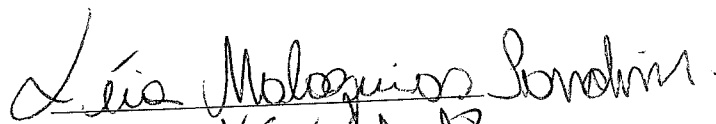
CLEISON RODRIGUES DA SILVA

CPF: 825.451.381-34.

TESTEMUNHAS:



CPF: 018895532-32



CPF: 000.366.469.58